



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL

Parecer Jurídico nº 096/2020

CREDENCIAMENTO Nº. 001/2016

CONTRATO Nº. 002/2016

Interessado (a): Secretaria Municipal de Saúde

Matéria: Análise Jurídica do 7º Termo Aditivo vinculado ao Credenciamento nº 001/2016, Contrato nº. 002/2016 - **CLÍNICA DE NEFROLOGIA DE CASTANHAL LTDA-ME.**

RELATÓRIO

Veio a esta assessoria jurídica o processo Licitatório na modalidade Credenciamento nº. 001/2016, com requerimento da Secretaria Municipal de Saúde, cujo objeto, é a análise da possibilidade de Aditamento do Contrato nº 002/2016, destinado a prestação de serviços de forma complementar a rede SUS nos procedimentos de hemodiálise.

Referido contrato foi firmado entre Fundo Municipal de Saúde de Castanhal e a **CLÍNICA DE NEFROLOGIA DE CASTANHAL LTDA-ME**

Pretende-se agora a prorrogação do seu prazo de vigência, por três meses que passará de 09/12/2019 a 08/12/2020 para 09/12/2020 a 08/03/2021, em razão da necessidade e continuidade dos serviços prestados pela empresa contratada.

Ressalte-se que esta nova prorrogação dará ao contrato o total de 60 (sessenta) meses.

É o relatório. Passo a análise jurídica.

MÉRITO

No pleito em análise, pretende à Secretaria de Saúde a prorrogação de prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 002/2016, por mais 03 (três) meses, estando prevista a possibilidade de prorrogação do contrato administrativo pela administração pública consagrada na Lei de Licitações nº 8.666/93, em seu art. 57, inciso II. Vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL

condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (grifos nossos)
(...)

O contrato administrativo é um acordo de vontades firmado entre entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações e contraprestações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada. As cláusulas do contrato são obrigatórias conforme exposto na Lei de Licitações.

Conforme se verifica em Lei, é autorizada a administração pública que prorrogue os contratos de prestação de serviços continuados por até 60 (sessenta), meses, com a finalidade de obtenção de condições mais vantajosas, entretanto, cabe ressaltar que devem ser observados os seguintes pressupostos:

- a) A existência de previsão para prorrogação de edital no contrato;
- b) Objeto e escopo do contrato inalterado pela prorrogação;
- c) Interesse da administração pública e do contratado expressamente declarado;
- d) Vantagem da prorrogação devidamente justificada nos autos do processo administrativo;
- e) Manutenção das condições de habilitação pelo contratado;
- f) Preço contratado compatível com o mercado fornecedor do objeto ou da prestação de serviços.

No caso vertente, temos que existe nos autos as devidas justificativas para a prorrogação do contrato, bem como, a manutenção das condições de habilitação, conforme documentos apresentados.

Consoante Bernardoⁱ, “a discricionariedade, oportunidade e conveniência administrativas é que servem de base na decisão administrativo de prorrogar, e por quanto tempo prorrogar, observado o interesse público e o limite legal”.

Verifica-se que o Contrato teve as seguintes prorrogações até o momento:

INSTRUMENTO	PRAZO DE VIGÊNCIA	DURAÇÃO
Contrato	10/03/2016 a 10/03/2017	12 meses
1º Termo Aditivo	11/03/2017 a 10/06/2017	03 meses
2º Termo Aditivo	11/06/2017 a 08/12/2017	06 meses
3º Termo Aditivo	09/12/2017 a 08/06/2018	06 meses
4º Termo Aditivo	09//06/2018 a 08/12/2018	06 meses
5º Termo Aditivo	09/12/2018 a 08/12/2019	12 meses
6º Termo Aditivo	09/12/2019 a 08/12/2020	12 meses
PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO		57 MESES



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL

Assim, denota-se que nos termos da legislação acima destacada, o presente contrato ainda comporta uma prorrogação de 03 (três) meses, a fim de completar o limite legal.

Desta sorte, a vista dos permissivos legais, considerando que dos elementos coligidos dos autos infere-se a adequação da situação fática a Lei, não vislumbramos óbice à dilação de prazo pretendida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Vale registrar, neste ponto, que compete a esta Assessoria o exame prévio da respectiva minuta do termo de aditamento, bem como, aos aspectos jurídicos formais do procedimento, cabendo a análise de conveniência e oportunidade ao gestor.

É a fundamentação fática jurídica que serve de substrato para as conclusões adiante expostas.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, em conformidade com o Art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 esta assessoria, em caráter meramente consultivo, opina pela **possibilidade jurídica de prorrogação de prazo do Contrato nº 002/2016, vinculado ao credenciamento nº. 001/2016, pelo período de 03 (três) meses.**

É o parecer, salvo melhor juízo.

Castanhal (PA), 30 de novembro de 2020.


Zilda Jaqueline Lima Montiel
Assessora Jurídica-Port. 073/2017
Advogada OAB/PA 16.313

ⁱ BERNARDO, W. H. C. **Contrato administrativo**: uma análise acerca da duração e prorrogação dos contratos de execução continuada, 2008. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-administrativo/contrato-administrativo-uma-analise-acerca-da-duracao-e-prorrogacao-dos-contratos-de-execucao-continuada/>. Acesso em 31/08/2020.